LEI Nº 3.542, DE 29 DE ABRIL DE 1.997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL A ENTIDADE HOSPITALAR FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA, NOS MESES DE ABRIL E MAIO/97, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz, nos meses de abril e maio, respectivamente, subvenção especial no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ARTIGO 2º - A subvenção autorizada no artigo anterior será destinada, nos meses a que se refere, da seguinte forma:

I - R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital

II - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de plantonistas.

ARTIGO 3º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor